



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência**

ORDEM DE SERVIÇO TRT – GP nº 264/2015

A **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, no exercício da Presidência, e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 9 de junho de 2015, acerca dos feriados e pontos facultativos que serão observados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,

R E S O L V E

Art. 1º Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2016 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

I – JANEIRO

- **De 1º a 6 (sexta a quarta-feira)** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

II – FEVEREIRO

- **Dias 8 e 9 (segunda e terça-feira)** – Feriado Regimental – Carnaval – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. III.
- **Dia 10 (quarta-feira)** – Ponto Facultativo – Cinzas.

III – MARÇO

- **De 23 a 25 (quarta a sexta-feira)** – Feriado Regimental – Semana Santa – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. II.

IV – ABRIL

- **Dia 21 (quinta-feira)** – Feriado Nacional – Tiradentes – Lei nº 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.607/02.

V – MAIO

- **Dia 27 (sexta-feira)** – Adiamento do Feriado Religioso – *Corpus Christi*.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

VI – JUNHO

- **Dia 23 (quinta-feira)** – Ponto Facultativo – Véspera de São João.
- **Dia 24 (sexta-feira)** – Feriado Religioso (Estadual) – São João.

VII – AGOSTO

- **Dia 12 (sexta-feira)** – Adiamento do Feriado Regimental – Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/79.

VIII – SETEMBRO

- **Dia 7 (quarta-feira)** – Feriado Nacional – Independência do Brasil – Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02.

IX – OUTUBRO

- **Dia 12 (quarta-feira)** – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil – Lei nº. 6.802/80, art. 1º.
- **Dia 31 (segunda-feira)** – Adiamento da Comemoração do Dia do Servidor Público Federal – Lei nº 8.112/90.

X – NOVEMBRO

- **Dias 1º e 2 (terça e quarta-feira)** – Feriado Regimental – Finados – Lei nº. 5.010/66, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/09.
- **Dia 15 (terça-feira)** – Feriado Nacional – Proclamação da República – Lei nº. 662/49, art. 1º, com redação dada pela Lei nº. 10.607/02.

XI – DEZEMBRO

- **Dia 8 (quinta-feira)** – Feriado Regimental – Dia Consagrado à Justiça – Decreto-Lei nº 8.292/45, art. 1º, c/c Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei nº 6.741/79.
- **De 20 a 31 (terça-feira a sábado)** – Feriado Regimental – Recesso Forense – Lei nº 5.010/66, art. 62, inc. I.

Art. 2º Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense (feriado e ponto facultativo), a atividade jurisdicional seja exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Gabinete da Presidência

Art. 3º No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças, decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Art. 4º As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

Parágrafo único. Excetuam-se ao *caput* as atividades as quais, pela sua natureza essencial, os servidores obedecem à escala própria de serviço.

Art. 5ª Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

Art. 6º O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, *desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal*, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Dê-se ciência. Publique-se.

Recife, 9 de junho de 2015.

VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO
Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª Região,
no exercício da Presidência